



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

## **Resolução Consuni nº 002/2020**

**Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), da Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB).**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (SISP),

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), da Universidade Federal do Oeste da Bahia exercerá a função de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como também, ser estrutura equivalente ao Comitê de Governança de TIC, Comitê de Governança Digital e ao Comitê Gestor de TI na UFOB, e

CONSIDERANDO a deliberação extraída na continuação da 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de abril de 2020,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da Universidade Federal do Oeste da Bahia, nos termos estabelecidos no documento anexo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONSUNI nº 005/2016, que aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC), publicada em 08 de dezembro de 2016, e quaisquer disposições em contrário.

Barreiras, 02 de abril de 2020.

  
Jacques Antonio de Miranda  
Presidente do Conselho Universitário



## ANEXO

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (CGTIC)

## CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

**Art. 2º** O CGTIC é órgão colegiado, constituído por membros da alta administração, que representam as áreas finalísticas da universidade e da área de TIC, com o objetivo de promover a entrega de valor por meio da TIC e do uso estratégico da informação na organização.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CGTIC terá a seguinte composição:

- I -** O(A) Reitor(a), como Presidente, ou membro formalmente por ele indicado;
- II -** Os(As) Pró-Reitores(as);
- III -** Os(As) Diretores(as) das Unidades Acadêmicas;
- IV -** Os(As) Secretários(as);
- V -** Os(As) Superintendentes.

**§1º** Todos os membros serão designados por Portaria do(a) Reitor(a).

**§2º** Cada representante do Comitê terá um suplente para representá-lo em caso de ausências ou impedimentos. O suplente deverá ser ocupante de cargo de direção ou de assessoramento superior ou que ocupe cargo de hierarquia superior.

**§3º** Um servidor deverá ser designado, por portaria do Gabinete da Reitoria, para exercer a função de secretário do Comitê.



## **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CGTIC**

**Art. 4º** Compete ao CGTIC:

- I -** elaborar e apreciar os planos e políticas de TIC, para garantir que a gestão e o uso de TIC sustentem os objetivos e as estratégias institucionais;
- II -** monitorar a implementação e avaliar a execução dos planos e políticas de TIC;
- III -** estabelecer prioridades em relação a utilização dos recursos orçamentários de TIC;
- IV -** prestar contas acerca da implementação dos planos de TIC;
- V -** elaborar e revisar a política de Gestão de Riscos de TIC;
- VI -** elaborar e revisar a política de Segurança da Informação;
- VII -** elaborar e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);
- VIII -** revisar seu regimento interno;
- IX -** discutir e propor solução(ões) sobre casos fortuitos, relacionados à TIC, que não estiverem previstos nos planos e políticas de TIC em vigor.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CGTIC**

**Art. 5º** Compete ao(à) Presidente do CGTIC:

- I -** elaborar as pautas das reuniões;
- II -** convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III -** resolver as questões de ordem;
- IV -** exercer o voto de qualidade;
- V -** baixar atos necessários à organização interna;
- VI -** criar Grupos de Trabalho ou Comissões Especiais, para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais e indicar coordenadores dentre os membros do Comitê.



### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CGTIC

**Art. 6º** Compete aos membros do CGTIC:

- I - participar das reuniões, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II - exercer o direito de voto;
- III - relatar, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;
- IV - participar dos Grupos de Trabalho designados pelo Presidente;
- V - propor a inclusão de assuntos de interesse nas pautas das reuniões.

### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO CGTIC

**Art. 7º** São atribuições inerentes à secretaria do CGTIC:

- I - fazer convocações determinadas pela Presidencia;
- II - distribuir previamente a pauta das reuniões e seus anexos;
- III - divulgar o cronograma das reuniões do Comitê;
- IV - redigir, providenciar as devidas assinaturas e divulgar as atas das reuniões;
- V - organizar os processos e seus trâmites;
- VI - assessorar os membros do Comitê no exercício de suas funções;
- VII - manter atualizada a correspondência e documentação do Comitê.

### CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 8º** O Presidente do Comitê poderá indicar membros para compor Grupos de Trabalho ou Comissões Especiais para o desempenho de tarefas específicas, permanentes ou temporárias, com competências, composições e meios adequados a cada caso.

§1º Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador designado pelo CGTIC ou eleito pelos membros da Comissão.

§2º Poderão participar dos Grupos de Trabalho, sem direito a voto, pessoas externas ao Comitê, a convite do CGTIC ou do Coordenador da Comissão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário

§3º As atividades dos Grupos de Trabalho serão objeto de relatório circunstanciado para encaminhamento ao CGTIC.

§4º As atividades dos Grupos de Trabalho serão assessoradas pela secretaria do CGTIC.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CGTIC**

**Art. 9º** O CGTIC reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Presidente ou pela solicitação de mais da metade de seus membros.

**Art. 10.** As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§1º As sessões ocorrerão somente com a presença da maioria simples dos seus membros.

§2º As ausências devem ser previamente justificadas e encaminhadas ao(à) Presidente.

§3º Na ausência do titular, o mesmo deverá notificar seu respectivo suplente, solicitando sua participação.

**Art. 11.** As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 12.** Os atos do Comitê serão registrados em atas e formalizados de acordo com a natureza da matéria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13.** Os atos do CGTIC serão publicados eletronicamente.

**Art. 14.** A participação no CGTIC, como membro titular ou suplente, não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 15.** Os casos omissos a este regimento serão resolvidos pelo próprio CGTIC em reunião ordinária.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 02 de abril de 2020.

  
Jacques Antonio de Miranda  
Presidente do Conselho Universitário